

## CONVOCAÇÃO

EDITAL 001/2025  
ELEIÇÃO 2026/2027

### CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO NÁUTICO TUCUNARÉ PARA OS PRÓXIMOS 02 ANOS - 2026 E 2027.

O Presidente da Associação dos Moradores do Condomínio Náutico Tucunaré, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 19 c/c o artigo 30 do Estatuto da Associação, convoca todos os respectivos proprietários/associados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na área do pergolado do Condomínio Náutico Tucunaré, no dia 13 de dezembro do ano de 2025, Sábado, às 9:00 horas, em primeira convocação, com a presença 2/3 (dois terços) dos proprietários ou às 9:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de proprietários associados presentes, para participarem da eleição que definirá a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Condomínio Náutico Tucunaré;

Resolve:

Art. 1º - Da eleição e mandato de nova Diretoria e Conselho Fiscal, conforme determina o artigo 10 e 11 do Estatuto da Associação de Moradores do Condomínio Náutico Tucunaré, será de (02) dois anos;

a) Para controle e conferência dos eleitores será utilizado a lista de presença dos proprietários/associados do Condomínio Náutico Tucináré;

Art. 2º São compostos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal constituídos, conforme previsto no art. 9º, § 1º, 2º e 3º do Estatuto da Associação, é de (11) onze membros, assim composto o seguinte: **Diretoria Executiva:** (01) Um Presidente, (01) Um Vice-Presidente, (01) Um Primeiro Secretário, (01) Um Segundo Secretário, (01) Um Primeiro Tesoureiro, (01) Um Segundo Tesoureiro, (01) Diretor de Relações Públicas, **Conselho Fiscal:** (04) Quatro Membros Titulares (1,2,3 e 4) e (04) Quatro Membros Suplentes;

Art 3º - A Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Condomínio Náutico Tucunaré será eleita através do voto secreto e direto.

I) A eleição dar-se-á por votação secreta através de cédula eleitoral e será considerado vencedor a chapa com maior número de votos simples;

II) No caso de chapa única ficará definido que a cédula apresentará apenas duas alternativas, Sim ou Não. Na hipótese da alternativa “Não” alcançar a maioria dos votos, dos eleitores presentes no pleito, a chapa única não poderá ser proclamada eleita, resultando em novo procedimento para um novo pleito eleitoral;

IV) A associação deverá providenciar no dia da votação cédula de votação, urna, mesa e cadeira para o local da eleição: mesa e cadeiras para a Junta Eleitoral, mesa e cadeira para as cabines eleitorais, cortina ou outro material para tornar as cabines com ambiente

reservado, e canetas.

Parágrafo Único: Apresentação das chapas deverão serem completas, conforme previsto no Art. 12 do Estatuto da Associação e contendo cópia de RG, CPF e Comprovante de Proprietário de imóvel no Condomínio de todos os candidatos da diretoria e do conselho fiscal com os nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;

**1 - Serão aceitas somente inscrições de chapas completas, sendo que referidos documentos e a inscrição da Chapa deverão ser encaminhados para o e-mail [condominionauticotucunare@gmail.com](mailto:condominionauticotucunare@gmail.com) ou entregue na portaria, confeccionado com recibo em 02 vias, até o dia 28 de novembro de 2025 conforme previsto no Art. 13 do estatuto da Associação;**

2 - Poderá fazer parte da chapa para a Diretoria e do Conselho Fiscal SOMENTE PROPRIETÁRIO ASSOCIADO, maior de 18 anos, pessoa física que estiver em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias, conforme determina o Art. Art. 8 Incisos I e II, Art. 13 do Estatuto do Condomínio c/c o Art. 1.335, Inciso III, do Novo Código Civil;

3 – Não poderá fazer parte da chapa para a Diretoria e do Conselho Fiscal qualquer proprietário/associado, maior de 18 anos, pessoa física aqueles que estiverem em atraso, nos pagamentos de suas taxas condominiais e não poderão participar e nem votar nas deliberações do pleito eleitoral 2026/2027, conforme dispõe o Art. 8 Incisos I e II do Estatuto do Condomínio c/c o Art. 1.335, Inciso III, do Novo Código Civil. Os mesmos, caso conste na lista de inadimplentes e já tenham quitado seus débitos, deverão comprovar no momento da assembleia através dos comprovantes de pagamento;

4 – As chapas que não preencherem os requisitos necessários e de conformidade com as regulamentações previstas no Estatuto e Código Civil Brasileiro, serão impugnadas e não poderão participar da eleição;

Art. 4º - O presente Edital 001/2025 será publicado nos meios de comunicação oficial da associação (Grupo WhatsApp – Informativo Náutico Tucunaré, Site da Associação e fixado no celotex da guarita da portaria do condomínio Náutico Tucunaré);

Art. 5º A eleição ocorrerá no dia 13 de dezembro do ano de 2025 com horário definido no início deste ofício e com término após a votação do ultimo proprietário/associado presente até as 11:00 horas e logo após será a apuração dos votos e seu resultado final, todo o processo ocorrerá no mesmo dia, conforme previsão legal no Art. 12 do Estatuto da Associação;

Art. 6º - A apuração será feita pelo responsável Eleitoral e ocorrerá no mesmo dia, após o encerramento das eleições e deverá ser realizada na presença de todos os proprietários/associados presentes e chapas concorrentes, mediante elaboração de ata constando o resultado da apuração dos votos, bem como a assinatura na lista de presença de todos os proprietários/associados presentes adimplentes, conforme previsão legal no Art. 12 do Estatuto da Associação;

Art. 7º - O resultado da eleição será divulgado após a apuração;

Art. 8º Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, com qualquer quórum de votantes;

Art. 9º - A posse ocorrerá no dia 12 de janeiro do ano de 2026;

**Atenciosamente.**

Felixlândia, 03 de novembro de 2025

---

Washington Geraldo Vieira

- 1) *Aqueles que não puderem comparecer na referida reunião poderão nomear procuradores legalmente constituído conforme previsão legal no Art. 8º, Inciso V do Estatuto do Condomínio Náutico Tucunaré c/c os artigos 653 e 654 do Código Civil, desde que ambos estejam quites com a Associação.*
- 2) *Cada condômino poderá apresentar até 10 procurações no dia da eleição, desde que ambos estejam quites com as obrigações e taxas pecuniárias da associação do condomínio, conforme previsto no Art. 26, § 1º do Estatuto do Condomínio Náutico Tucunaré.*
- 3) *Diretores, Conselheiros Fiscais e empregados do Condomínio não podem apresentar procurações no dia da Eleição, Art. 26, § 2º do Estatuto do Condomínio Náutico Tucunaré.*
- 4) *O modelo de procuração encontra-se no site da Associação <https://www.condominionauticotucunare.com.br/documentos> na aba "Documentos". Apresentar procuração e cópia do documento de identificação.*
- 5) *A ausência dos associados não os desobriga de aceitarem com tácita concordância os assuntos que forem tratados e deliberados nesta reunião.*
- 6) *Os associados em atraso, nos pagamentos de suas taxas associativas poderão participar, mas não poderão votar nas deliberações, conforme dispõe o Art. 8 Incisos I e II do Estatuto. Os mesmos, caso conste na lista de inadimplentes e já tenham quitado seus débitos, deverão comprovar no momento da assembleia através dos comprovantes de pagamento.*